

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20870-07.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO EBLING PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Funghetto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1202-45.2010.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000061-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1131-45.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): LAURO ANTONIO GARCIA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 946-64.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): EMILIO PINTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rogério Cunha Estevam, Advogado: Dr. Lincoln Fernandes Matos Kurisu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 123.905,35), o que perfaz o montante de R\$ 4.956,21 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 56-48.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 49-90.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANSELMO

CARVALHO LESSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 100580-32.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLARA BALDAN NEVES DE ABREU MACHADO, Advogado: Dr. Gabriel Ferreira Rodrigues, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRag - 100564-70.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PAULA CRISTINA COUTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Thiago Monteiro dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 100504-10.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, SONIA MARIA MOURA DE ABREU, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11393-70.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELAIDE APARECIDA CATHARENUSSI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10930-47.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Dr. Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Flavia Montoni Pontes, Advogado: Dr. Carolina Nunes Nery, FLAVIO ALVES OTONE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Diniz, Advogado: Dr. Geovane Souza de Oliveira, IVAN LUIZ CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10140-66.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAIR CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1878-07.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, SANDRA DA SILVA TOLEDO DE ABREU, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20117-51.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12145-71.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): MARCOS ANTONIO ZUIM, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10727-89.2019.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Embargado(a): LUCIANA CAMPOS DO VAL ARREGUY, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002500-30.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias Ramos, SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001665-95.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): LUCIANA PIZZI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, 27 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001341-04.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MUNHOZ, Advogado: Dr. Jose

Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001028-91.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Clovis Fernando da Silva Pereira, JOSE ENIO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000914-42.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ROSEMEIRE GUIMARAES PASSOS, Advogada: Dra. Luciana Bonasio Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 29.018,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,91, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-53.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): LUCIANO PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.526,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.190,52, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000565-62.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA MAZZOTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 256.754,44), o que perfaz o montante de R\$ 5.135,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ANDRE CARREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-68.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): URANIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-17.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO -

TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, MIGUEL ARCANJO SOARES, PALOMA COSTA SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000103-18.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANCHONETE RAINHA DA BRIGADEIRO LTDA, Advogado: Dr. José Adailton Miranda Cavalcante, Agravado(s): SONIA SUELY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Genaro Kalil de Freitas Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.032,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.480,65, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 178200-64.1999.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO KANJI HOSHIKAWA, Advogado: Dr. Antônio K. Hoshikawa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 168600-15.2000.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, FRANQUELANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Neilo Celso Huguenin da Silveira, JACQUELINE DE ALMEIDA PORTO, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogada: Dra. Juliana Trigueiro Muniz Vieira, JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 102455-44.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, VANDERLEI ALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101623-06.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): BIANCA TAYNARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101432-35.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA MARTINS DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101246-12.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA OLIMPIO, Advogada: Dra. Walkiria de Jesus Lopes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101192-10.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, WILAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Dr. Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101129-98.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Dr. Estela Brasil Frauches, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100860-03.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE RUBEM BENVENUTI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100855-83.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): CAMILO CESAR CORREA DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100812-42.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 100784-35.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLO CAPITAL REAL ESTATE GESTAO DE RECURSOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): CONSTRUGAR CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr.

Célio Alves Moreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, FERNANDO PIN, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100497-10.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VALERIA REGINA GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100464-72.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., TATIANE MONTEIRO BITENCOURT, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100457-27.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., RAFAELA BARRETO DA HORA, Advogado: Dr. Léo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Regina Celia dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100424-56.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE PAULA MIRANDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100314-42.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, YUTAKA IROKAWA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100226-30.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO POSTO GEREMIAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte

Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 78500-44.2007.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO SALDANHA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 45400-78.2009.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALMERIO MASCARETTI ORTIZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44800-12.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, REJANE JERKE GONCALVES, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40400-62.2007.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE MAURICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37400-97.2005.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIA MARIA BARRETO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 25602-55.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Gustavo Franzon, MARCOS ROGERIO BORTOLATO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 25590-13.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO

BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELIANA REGINA PEREIRA VIAPIANA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24657-69.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSENEI COINETE CENTENARO BAMBIL, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24025-52.2015.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): LINCOLN COUTO BARBOSA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21781-16.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, STENIO JERONIMO E SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21742-03.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): VERONICA ROBERTA BATISTA, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$11.220,00), o que perfaz o montante de R\$561,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21624-47.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, EDI DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Advogado: Dr. Ricardo Lunkes Pelizzaro, SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21366-45.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ALESSANDRA D AVILA DA ROCHA, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21361-94.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): M.M DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, TIAGO DE QUEVEDO WINCK,

Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21343-18.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): CRISTIANO MARTIN PERES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20629-56.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALDEMIR BEAUVALET CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20457-50.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADECIR PEDRO PACHECO DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Nervis, Advogado: Dr. Helder Kuiawinski da Silva, Agravado(s): ADAO BERLANDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20397-29.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GILBERTO KEMER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12662-92.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - SINPROVALES, Advogada: Dra. Adriana Corrêa Saker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11628-89.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE AMORIM FILHO, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Advogado: Dr. Maria Fernanda do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11402-90.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11300-82.2017.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes

da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 136.106,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.361,06, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11293-25.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Advogado: Dr. Bruno Fregolente Rodrigues, PAULO SÉRGIO DIAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Érica Mendonça Cintra Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11292-61.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Elizelton Reis Almeida, Advogado: Dr. Marcio Neidson Barrionuevo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$366.203,12), o que perfaz o montante de R\$7.324,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11035-85.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.116,78), o que perfaz o montante de R\$ 405,84, a ser revertido em favor da União Federal, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11002-86.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10979-90.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ANSELMO PITHON, Advogado: Dr. Tacilio Alves da Silva, Agravado(s): JOSE RIVALDO SIMOES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogada: Dra. Flavia Kaori Sukanuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10691-03.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): GLAUBER MONTENEGRO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Advogado: Dr. Anderson Pereira Marçal, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10584-42.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Norival Lima Paniago, ELIANE COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Valadares Moura, Advogado: Dr. Gilber Francisco de Queiroz, POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Anna Paula Paixao Amorim, TRIBUNA - COBRANCA E CADASTRO LTDA, Advogado: Dr. Isabella Groberio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.897,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.544,86, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10584-39.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ROBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Gustavo Yukimasa Miyamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$56.976,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.848,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10562-06.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): FATIMA APARECIDA GAIB BASSO, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10319-71.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ELISMAR JUNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pollyanna do Patrocínio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 16.647,96), o que perfaz o montante de R\$ 832,39, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10312-46.2018.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCIVANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.819,41), o que perfaz o montante de R\$ 390,97, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR -**

10251-88.2015.5.05.0551 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Advogada: Dra. Laís Brito Santana de Souza, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, ROMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10093-17.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, ROGERIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10076-37.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEVANESSY ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.668,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.233,37, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10075-63.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEY TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Advogado: Dr. Frederico Cesar Soares Bertoldi, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Waldeck Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10053-64.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., REGINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10013-92.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5334-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JIUMAR MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de

Souza, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3837-06.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 2634-36.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1883-13.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., VALDEMIRO DE AZEVEDO CHAVES, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1769-73.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSI MARLI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1752-11.2010.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALMERINDA DE FREITAS ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1746-73.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDY TAVARES BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1579-61.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): DEUSIMAR ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1412-07.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): JOSELITO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1410-95.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERT SERGIO SANTANA DE AMORIM, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1404-53.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., GRACE MELODY MACIEL, Advogado: Dr. Nelson Moraes Valenzuela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1302-48.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ALZILETH DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-61.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, REYNALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1206-36.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Agravado(s): TORRECID DO BRASIL FRITAS ESMALTES E CORANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabio Augusto Ronchi, Advogado: Dr. Gabriela Aparecida Euzebio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-34.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILDE CARLO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Agravado(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Advogado: Dr. Andre Luis Catta Preta Dias de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1155-26.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor

dado à causa (R\$33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1152-66.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1112-60.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRE BELARMINO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$33.365,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.668,27 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1045-05.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., RENATO DIAS AMORIM, Advogada: Dra. Marianna Vieira Cristo, Advogada: Dra. Maite de Medeiros Vieira Borges Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1010-16.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUSA LEMOS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 956-13.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AGNALDO SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 956-15.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS MACHADO ROLHANO FILHO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 922-29.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 880-29.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): MARIANE GABRIELA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Janaina de Lima Schuler, Advogado: Dr. Karina Cordeiro Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-36.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LARISSA BITTENCOURT DE TOLEDO LESSA HOLANDA, Advogado: Dr. Jessica de Fatima Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-30.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARCILENE DE BARROS TRIGO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.194,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.459,72 (um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 746-92.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, RUTE ALVES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Butturini, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 691-49.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SINOR ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 154.358,74), o que perfaz o montante de R\$1.543,58, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 688-77.2015.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 647-78.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA REGINA RODRIGUES BORBA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 643-18.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 609-14.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-41.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.146,40), o que perfaz o montante de R\$ 107,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 513-43.2015.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOAO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Almeida, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.439,23), o que perfaz o montante de R\$ 971,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 511-10.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edson Góes Junior, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 113.444,67), o que perfaz o montante de R\$ 2.268,88, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 506-48.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco

de Freitas, SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-33.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 393-13.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, MANUEL CORTES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 391-53.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Agravado(s): MARIANA PELISSON BUSANELLO E OUTRAS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 361-98.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procuradora: Dra. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, REGINALDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 320-52.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogada: Dra. Rosimeire Helena Sizilio, OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.240,00), o que perfaz o montante de R\$ 542,40, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 312-11.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar

Lobato, Agravado(s): RAIMUNDA LEAL SARMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.182,93), o que perfaz o montante de R\$ 3.259,14 (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 308-34.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-57.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORIANA GUEDES KLAIC, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 264-58.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Advogado: Dr. Andre Tealdi Meurer, PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, TATIANA DAOU SEGALIN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 245-33.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAIMAR DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 217-53.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA OTTONELLI WERNER, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 213-28.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 187-79.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria

Lauzid de Moraes, Agravado(s): JOYCY RAFAELA FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.367,57), o que perfaz o montante de R\$ 1.518,37 (um mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 182-80.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESAR TEIXEIRA MASSARA, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): GCT GLOBAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA BIO S.A., Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, ROBERTO MALUF TEIXEIRA, SERGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA, WALLACE MAGALHAES NEVES, Advogado: Dr. Amanda Aparecida de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 169-31.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): DANIELLE LOBO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 84-41.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO MACHADO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 28-20.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCIO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Paulo Vitor Jasckstet, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-33.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): MARCIA ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. Ana Lúcia Rufino Borges Santos, Advogada: Dra. Virgínia Rufino Borges Agra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.941,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.247,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 24224-54.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Agravado(s): MG SEGURANÇA - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11949-93.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): LÁZARO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10287-05.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, JOB PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogado: Dr. Raiane Figueiredo Carmo, Advogado: Dr. Diogo Vital de Andrade, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-67.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARINE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1008-47.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MARCOS SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luiza Maia da Silva Costa, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alberto Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-73.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRICIO DE MELO MARINHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE FINANCIÁRIA. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 760-13.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, DANIELE DA ROCHA COSTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 360-86.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, MANOEL JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-06.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADACELI RÉGIA DOS SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101106-58.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PAULO SERGIO GUEDES MONTES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100483-91.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Kelen Cristina Villanova Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100352-14.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALI ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leandro Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 10489-46.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, RAPHAEL FERREIRA DE ASSUMCAO, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "descontos fiscais"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os

pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 361785-80.2008.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): JOSÉ BENEVENUTO STOPASSOLLI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os seus acórdãos, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 101477-13.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 11768-42.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10333-67.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARNALDO GERALDES MORELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1587-77.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIO RICARDO COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Márcio Alceu Pazeto, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante pelos custos da recomposição da reserva matemática devida à Fundação ELOS sobre as verbas deferidas na presente demanda. **Processo: ED-RR - 1002555-29.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE YOSHIO OGURA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado,

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141100-41.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANILO JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21022-70.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 20335-66.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARDOELES MADRUGA PINHO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Rosa Battaglin, M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 10682-49.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA REGINA LOPES DE MELLO ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 10528-52.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AILTON RAMOS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Embargado(a): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1702-74.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEUZA MARIA AMARAL DO PRADO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ARR - 1532-47.2011.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARMEM LÚCIA BANDEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 615-74.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DILETA BECKER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 233-04.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BEATRIZ PERINI ZOUAIN PEDRONI,

Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 45-48.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEOMAR MARINO POLESSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RR - 1001495-39.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO MULLER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000537-32.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): EDMERVAL CARLOS TRUFFI JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000506-54.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): HENRIQUE LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.270,09 (dois mil, duzentos e setenta reais e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.401,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-59.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-51.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): JOSE SERGIO REZENDE, TEKLEVE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA - EPP, TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000001-31.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIO TELES SAMPAIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 187300-90.2008.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LENALDO XAVIER, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 145300-13.2006.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA TEREZA DE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101621-36.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JORGE LUIZ PIRES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101282-95.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIS FELIPE PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101227-60.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MAGALHAES QUINTANILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101187-23.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA SAO LOURENCO DE BANGU LTDA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101090-44.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Advogado: Dr. Ludmilla de Macedo Vaz, ROMULO DE SOUZA CALDAS, Advogado: Dr. Francine Fragoso Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100734-28.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): GERCI TREVENZOLLI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa no importe de R\$ 11.645,42 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.164.542,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100704-43.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDER MEDEIROS CLARENCE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Cristina Fabricio da Silva, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Suzana Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.164,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100604-97.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ROGERIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.131,19 (mil cento e trinta e um reais e dezenove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.623,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100587-81.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THALITA MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 895,30 - oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 89.530,36), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Dr. Marcos D'Avila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 24397-04.2018.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21395-38.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): ALINE ASSIS ARAUJO, Advogada: Dra. Luciane Marins Landgraf, BR INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21382-07.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): BELONY LOURDES DEDAVID GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 410,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 41.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21195-69.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LIANA GEISEL SCHUTZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21024-95.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): BEATRIZ REGINA SCHÜTZ, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20838-95.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RR - 20644-92.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20362-37.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM DOUGLAS ERNST, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos

trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRag - 13012-03.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CLAUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12301-78.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CASSIA CESAR SEGATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 12037-31.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MAGALHAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 11631-12.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGIA MARIA VIVACQUA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11587-90.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SERGIO DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRag - 11312-41.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRag - 11282-59.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): LUCIANO ROMANINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.255,93 - três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 325.593,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11159-79.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE

SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE LOREDO FILHO, Advogada: Dra. Juliana Dutra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11104-25.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ARTHUR FELIPE SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil, duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11007-52.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SAMUEL WAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 - dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10823-47.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO HERBERT CARTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10712-59.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MARTINS, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10568-66.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIS JACOMETTI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-68.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Laluci Alves de Camargo, ECOPAVING PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10437-37.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogada: Dra. Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Dr. Leticia Stefany Velasquez Filipe, Agravado(s): ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10186-51.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.

Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): VALQUIRIA GONCALVES VASSALO DE ASSIS FELICIANO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10006-09.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1875-63.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EDIMILSON DOS SANTOS MAUES, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1692-33.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE MARIA DE MOURA FRASAO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.519,65 - dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.393,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1680-23.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLEI BECKER, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1638-96.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1387-20.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO MONTANHA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1194-13.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VALMERI DOS SANTOS CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1090-53.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães,

Agravado(s): EBER ALVES TRISTAO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1087-90.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAOLO FERREIRA CESAR, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1064-42.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA ANDREA GIOELO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1019-40.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOAO BATISTA MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Evelyn Rampim de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 985-52.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DANIEL SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 878-31.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSORCIO TGP, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 346,42 - trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.642,17), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 658-77.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GEOVANI BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 628-43.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ANTONIO MARCOS BRAZ TERCENIO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-89.2017.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELITON GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): AMADO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Mauricio Vieira de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 486-43.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 472-11.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 349-28.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 262-72.2012.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): JOSE MARCOS FONSECA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 255-83.2017.5.21.0023 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA DA NOBREGA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 68-91.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS CORREA SILVA SCHWARTZ, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-48.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Marina

Junqueira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 35-44.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jean Silvestre da Silva, Advogada: Dra. Camilla Linson Uisses Pereira, Advogado: Dr. Tatiana Di Freire Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-64.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, RENATO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Arraiol Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000237-56.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ANA KARINA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Anselmo Lima dos Reis, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Torres Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA
Secretário Substituto da 5ª Turma